

309.01.2003.002083-7/000000-000 - nº ordem 384/2003 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - - CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS METALURGICOS X DARCI DE CARVALHO GOULART E OUTROS - Fls. 45 - Anote-se a extinção do feito, nos termos da sentença proferida às fls. 40. Após, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Int. - ADV HELDER DE SOUSA OAB/SP 146912

309.01.2003.004431-2/000000-000 - nº ordem 584/2003 - Procedimento Ordinário (em geral) - ALFREDO MARCIANO DA SILVA X INSS - Fls. 287 - V. Cite-se para os termos do art. 730 do CPC, ficando autorizada a extração de cópias das fls. 271/286, bem como intime-se o Instituto-Réu para os efeitos de compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF/88, se o caso. - ADV NEIDE ALVES FERREIRA OAB/SP 116294 - ADV ELIO FERNANDES DAS NEVES OAB/SP 138492 - ADV SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR OAB/SP 150322

309.01.2003.004891-6/000002-000 - nº ordem 655/2003 - Falência - - Habilitação de Crédito - BANCO NOSSA CAIXA S/A X APARECIDA PISSOLATO-ME - Fls. 751 - Revejo o deliberado às fls. 736, por entender ausentes os pressupostos de admissibilidade, já que a apelação não é o recurso adequado para modificar o que se decidiu por sentença proferida na ação de habilitação de crédito. Int. - ADV ARNOR SERAFIM JUNIOR OAB/SP 79797 - ADV ROLFF MILANI DE CARVALHO OAB/SP 84441 - ADV SABRINA FARAH GIOCONDA OAB/SP 179794 - ADV ROLFF MILANI DE CARVALHO OAB/SP 84441

309.01.2003.005889-6/000000-000 - nº ordem 785/2003 - Procedimento Ordinário (em geral) - OLGA SOARES DA SILVA X INSS - Fls. 201 - Aguarde-se o cumprimento do ofício requisitório. Int. - ADV JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM OAB/SP 111937 - ADV SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR OAB/SP 150322

309.01.2003.008343-9/000000-000 - nº ordem 1090/2003 - Procedimento Ordinário (em geral) - JOSE PAULO DA VEIGA X INSS - Remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Int. - ADV JOÃO BIASI OAB/SP 159965 - ADV SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR OAB/SP 150322

309.01.2003.010581-0/000000-000 - nº ordem 1381/2003 - Execução de Título Extrajudicial - FINAMAX S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RICARDO APARECIDO ROSA - Fls. 140 - Anote-se a extinção do feito, nos termos da sentença proferida às fls. 125. Após, voltem os autos ao arquivo. Int. - ADV PATRICIA LEONE NASSUR OAB/SP 131474

309.01.2003.012662-0/000000-000 - nº ordem 1653/2003 - Pedido de Falência - - ELGIN S/A X FRIOPEM COMERCIAL LTDA - Fls. 367 - SEXTA VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ Autos nº 1.653/2003 Vistos. FRIOPEM COMERCIAL LTDA. teve a sua falência decretada em 31/5/2005, pela decisão de fls. 109/110. Foi nomeado síndico e fixado o prazo de vinte dias para os credores habilitarem-se. Expedidos os editais de convocação de credores, houve três habilitações de crédito por parte do Banco Nossa Caixa S.A., sendo duas julgadas procedentes e uma declarada extinta por falta de andamento. O Quadro Geral de Credores foi apresentado pelo síndico às fls. 341, que também requereu o arbitramento de seus honorários no valor de R\$ 5.000,00. O habilitante apresentou manifestação (fl. 347), concordando com o QGC apresentado. Por sua vez, o Ministério Público (fl. 365) também concordou com os requerimentos formulados pelo Sr. Síndico. Eis a suma do essencial. Fundamento minha decisão. As exigências do artigo 75 da Lei Falimentar foram cumpridas, devendo ser ressaltado que não houve instauração de inquérito judicial. Ante o exposto, acolho o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Sr. Síndico (fl. 341), a quem fixo a remuneração no valor de R\$ 5.000,00, levando em consideração o tempo que durou o processo de falência e o trabalho por ele desenvolvido, como crédito privilegiado da mesma natureza do trabalhista (Súmula 219 do STJ). Nessa esteira, nos termos dos artigos 75 e 132 do Decreto-Lei n. 7.661/45, declaro encerrada a falência de FRIOPEM COMERCIAL LTDA., ante a falta de ativo para ser realizado, consignando que a falida continuará responsável pela dívida constante do Quadro Geral de Credores e pela remuneração do Sr. Síndico ora fixada. Expeça-se edital, conforme minuta apresentada à fl. 343 e aguarde-se o decurso do prazo para recurso. P.R.I. e C. Jundiaí, 15 de setembro de 2011. ANTONIO CARLOS SOARES DE MOURA E SEDEH JUIZ DE DIREITO PREPARO R\$ 1.050,43 - ADV CARLOS ALBERTO GORGONE OAB/RJ 136221 - ADV ROLFF MILANI DE CARVALHO OAB/SP 84441 - ADV ARNOR SERAFIM JUNIOR OAB/SP 79797

309.01.2003.018632-2/000000-000 - nº ordem 2368/2003 - Depósito - BANCO OURINVEST S/A X ELIANA FINAMOURO CARNEIRO - Fls. 74 - V. Manifeste-se o Autor em termos de prosseguimento do feito. Após, cls.. Int. - ADV ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA OAB/SP 68723 - ADV PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO OAB/SP 12199 - ADV THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS OAB/SP 202996 - ADV NAELCIO FRANCISCO DA SILVA OAB/SP 134916

309.01.2003.022295-8/000000-000 - nº ordem 2836/2003 - Procedimento Ordinário (em geral) - VALDIRA SOARES DA ROCHA NOGUEIRA X INSS - Fls. 238 - Sentença nº 1363/2011 registrada em 04/10/2011 no livro nº 171 às Fls. 103: Em face do cumprimento noticiado às fls. 233 e ante o silêncio da autora, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA OAB/SP 79365 - ADV SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR OAB/SP 150322

309.01.2003.023840-9/000000-000 - nº ordem 3048/2003 - Procedimento Ordinário (em geral) - CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS METALURGICOS X PATRICIA DE SOUZA MARTINS BONEQUINI - Fls. 82 - Sentença nº 1384/2011 registrada em 06/10/2011 no livro nº 171 às Fls. 130: Tendo em vista o cumprimento do acordo noticiado às fls. 81, dos presentes autos da ação ordinária, que CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOS METALURGICOS move contra PATRICIA DE SOUZA MARTINS BONEQUINI, DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do C.P.C. Façam-se as devidas anotações e após retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R. Int. - ADV HELDER DE SOUSA OAB/SP 146912

309.01.2003.030451-7/000000-000 - nº ordem 3785/2003 - Cumprimento de Título Executivo Judicial - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A X COLEGIO JEAN PIAGET JUNDIAI S/C LTDA E OUTROS - Fls. 212 - Foi determinado o bloqueio de valores pertencentes ao(s) executado(s) pelo sistema BacenJud; Intime-se o(a) exeqüente para que se manifeste sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores enviado pelo Bacen, que adiante segue, dando conta que o bloqueio de valores pertencentes ao(s) executado(s) restou infrutífero (R\$ 0,00). Int. - ADV MANUEL MAGNO ALVES OAB/SP 128587 - ADV EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB/SP 155456 - ADV ALEXANDRE BARROS CASTRO OAB/SP 95458 - ADV ARLINDO